

Normas internas Conjuntas do GRUPO DE PESQUISA: SÍNTESE DE COMPOSTOS BIOATIVOS do Departamento de Ciências Moleculares da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

NORMA INTERNA n. 01/2012

Capítulo I

Da constituição e Administração do GRUPO DE PESQUISA: Síntese de Compostos Bioativos

Art. 1º. O GRUPO DE PESQUISA em Síntese de Compostos Bioativos – doravante designado GRUPO DE PESQUISA - são conjuntamente constituídos pelos Docentes, Pesquisadores, Técnicos de Nível Superior e médio, estudantes de graduação e pós-graduação, e pertencem à área de concentração INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM MEDICAMENTOS do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos (PPGDITM), sediado no Departamento de Ciências Moleculares (DCM), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º. São docentes do GRUPO DE PESQUISA o seu líder/vice-líder e vice-líder/vice-líder, os Professores Colaboradores e os Pesquisadores Associados Doutores.

Art. 3º. O líder/vice-líder do GRUPO DE PESQUISA será o Docente pesquisador indicado como tal junto ao DIRETÓRIO DE PESQUISAS DO CNPq ou cadastro equivalente.

Art. 4º. São Professores Colaboradores do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Docentes com vínculo funcional com a UFRPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no GRUPO DE PESQUISA de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b. Docentes cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar no PPGDITM diretamente nas atividades do GRUPO DE PESQUISA;
- c. Docentes aposentados da UFRPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação no PPGDITM, diretamente nas atividades do GRUPO DE PESQUISA
- d. Docentes que contribuem de forma sistemática e complementar com o GRUPO DE PESQUISA, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFRPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades.
- e. Docentes com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no GRUPO DE PESQUISA.

Art. 5º. São Pesquisadores Associados do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Doutores que recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento e que atuam no GRUPO DE PESQUISA de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b. Técnicos de nível superior que recebam bolsa de desenvolvimento tecnológico e Inovação, ou equivalente, de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento e que atuam no GRUPO DE PESQUISA de forma contínua – desempenhando atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Art. 6º. São estudantes do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Alunos de graduação participantes de PIBIC/PIC/PIBITI/FACEPE/CNPq ou outros programas institucionais de iniciação às atividades científica e/ou tecnológica, pertencentes à UFRPE ou outra instituição de ensino superior reconhecida pela UFRPE;
- b. Alunos de pós-graduação do PPGDITM, em qualquer nível;
- c. Alunos de Pós-graduação de outros Programas de Instituições reconhecidas pela UFRPE.
- d. Alunos de nível médio, em parcerias e programas de apoio reconhecidos e firmados pela UFRPE, para atuarem no GRUPO de PESQUISA.

Parágrafo Único: A vinculação dos estudantes ao GRUPO DE PESQUISA se inicia quando da aceitação do estudante por parte do LÍDER/VICE-LÍDER e se encerra com a conclusão do Projeto,

Dissertação ou TESE, ou por decisão unilateral do LÍDER/VICE-LÍDER, observado o item f do Art. 1º do Capítulo II desta norma.

Art. 7º. O Orientador do GRUPO DE PESQUISA, para fins de definição desta norma, é o Docente determinado pelo LÍDER/VICE-LÍDER como principal responsável pelas atividades do estudante, não sendo, necessariamente, o orientador principal credenciado pelo PPGDITM ou outro programa de pós-graduação ou aquele responsável pela aprovação do projeto ou bolsa de estudos perante as agências de fomento.

Art. 8º. O GRUPO DE PESQUISA serão administrados:

- a. Pelo seu LÍDER/VICE-LÍDER, como autoridade máxima;
- b. Pelos Professores Colaboradores
- c. Pelos Pesquisadores Associados doutores.

Art. 9º. Os Períodos de latência do GRUPO DE PESQUISA são os espaços de tempo, em cada ano:

- a. Do primeiro dia útil da segunda quinzena de dezembro ao dia 31 de janeiro do ano seguinte;
- b. Do dia 01 a 31 de julho.

Art. 10º. As atividades permitidas no GRUPO DE PESQUISA, durante os PERÍODOS DE LATÊNCIA de que trata o Art. 9º deste Capítulo devem ser previamente autorizadas e supervisionadas pelo orientador, quando for o caso, e são:

- a. Experimentos em laboratórios do LSCB;
- b. Experimentos em outras unidades/campi/laboratórios;
- c. Entrega e recebimento de material para análise;
- d. Entrega e recebimento de resultados de análise;
- e. Solicitação de apoio financeiro para viagens e outras atividades relacionadas aos GRUPO DE PESQUISA;
- f. Visitas técnicas a outras instituições de ensino e pesquisa;
- g. Frequência às aulas;
- h. Apresentação de trabalhos em simpósios, congressos, workshops e outros eventos científicos e/ou tecnológicos;
- i. Entrega de relatórios técnicos e prestação de contas a agências de fomento;
- j. Entrega de textos para defesa de: Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, Seminários de Dissertação ou Tese, Qualificação, Dissertação ou Tese, em suas versões finais, aos membros das respectivas bancas examinadoras;
- k. Escolha e encaminhamento ao Colegiado do PPGDITM de bancas examinadoras, comitês de acompanhamento e similares.
- l. Arranjos para a marcação de defesas de qualquer natureza, desde que as datas escolhidas para as defesas não estejam dentro dos Períodos de Latência.
- m. Discussões com o Orientador sobre o andamento das atividades de pesquisa e trabalhos escritos entregues pelos estudantes fora dos Períodos de Latência.
- n. Submissão de artigos para publicação em periódicos, para participação em eventos e similares.

Art. 11º. As atividades não-permitidas no GRUPO DE PESQUISA, durante os PERÍODOS DE LATÊNCIA de que trata o Art. 9º deste Capítulo são:

- a. Entrega ao Orientador ou Orientadores para correções de: relatório Parcial ou Final de Bolsa PIBIC/PIBITI e outras em nível de Graduação; textos de artigos para submissão em eventos (congressos simpósios, workshops e similares); textos de artigos para submissão em periódicos com prazo determinado (trabalho rejeitado com prazo determinado para nova submissão, trabalhos submetidos para fins de defesa de doutorado e outros); plano de estudos de alunos de mestrado ou doutorado, para fins de submissão ao Colegiado do PPGDITM; textos para defesa de I e II Seminários de Dissertação ou Tese, textos para defesa de Dissertação ou Tese, texto de monografia de conclusão de curso de graduação.
- b. Defesas de: I e II Seminários de Dissertação ou Tese, Qualificação, Dissertação, Tese e Monografia de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: O Orientador ou Orientadores ficam totalmente desobrigados de corrigir quaisquer trabalhos entregues durante os PERÍODOS DE LATÊNCIA, assim como de participar de bancas examinadoras dos estudantes nesses períodos, sendo também eximidos de responsabilidade sobre

quaisquer prejuízos causados aos estudantes como consequência de atrasos, rejeição de submissões, perda de prazos finais de defesa, reprovações em defesas e tudo mais decorrente da não correção dos textos e/ou não realização de defesas e/ou realização de defesas sem a presença do Orientador ou Orientadores.

Capítulo II

Das Competências e Obrigações dos Membros do GRUPO DE PESQUISA

Art. 1º. Compete ao LÍDER/VICE-LÍDER do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Decidir sobre a vinculação ou desvinculação de qualquer membro integrante do GRUPO DE PESQUISA;
- b. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades científicas, acadêmicas, pedagógicas, didáticas e orçamentárias e financeiras do GRUPO DE PESQUISA;
- c. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas ao PPGDITM pelos Professores Colaboradores e Pesquisadores Associados;
- d. Definir o número de vagas a serem oferecidas pelo GRUPO DE PESQUISA, para processos seletivos de Projetos de Iniciação Científica ou similares, para o mestrado e doutorado, em cada processo seletivo do PPGDITM, ou outro programa de pós-graduação aos quais os Professores Colaboradores e Pesquisadores Associados sejam vinculados, desde que as atividades relacionadas a essas vagas sejam exercidas dentro das áreas sob a responsabilidade do GRUPO DE PESQUISA;
- e. Aprovar, no ingresso de cada turma do PPGDITM, os Professores Colaborados e Pesquisadores Associados que atuarão como orientadores de dissertações e teses dos estudantes vinculados ao GRUPO DE PESQUISA;
- f. Decidir sobre o desligamento do GRUPO DE PESQUISA de estudantes, Professores Colaboradores ou Pesquisadores Associados cujo desempenho for considerado insatisfatório;
- g. Decidir sobre a lista de autores e/ou inventores que constará em cada produção técnica, científica ou cultural gerada pelos membros do GRUPO DE PESQUISA, desde que esta produção tenha sido gerada nos laboratórios ou demais dependências sob a responsabilidade do GRUPO DE PESQUISA, ou financiada total ou parcialmente por fundos levantados pelo LÍDER/VICE-LÍDER.
- h. Implementar as determinações emanadas do Colegiado do PPGDITM;
- i. Convocar e presidir as reuniões do GRUPO DE PESQUISA;
- j. Representar o GRUPO DE PESQUISA perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- k. Solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do GRUPO DE PESQUISA, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- l. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo regimento e normas internas do PPGDITM.

Art. 2º. São Obrigações do LÍDER/VICE-LÍDER, Professores Colaboradores e Pesquisadores Associados do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Lecionar disciplinas da grade curricular do curso relacionadas às áreas de interesse;
- b. Orientar os estudantes em suas atividades pedagógicas e de pesquisa.
- c. Participar das Reuniões do GRUPO DE PESQUISA.
- d. Zelar pelo bom andamento das atividades dentro dos laboratórios, salas e demais dependências sob a responsabilidade do GRUPO DE PESQUISAS.
- e. Compartilhar os seus dados com os outros membros do grupo envolvidos no trabalho relacionado a esses dados;
- f. Participar em comissões examinadoras dos trabalhos dos membros do GRUPO DE PESQUISAS.
- g. Submeter às agências de fomento projetos que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o GRUPO DE PESQUISA.
- h. Coordenar e executar e fazer a prestação de contas dos projetos sob sua responsabilidade;
- i. Manter atualizado o Currículo Lattes e fornecer informações complementares, como comprovação da sua produção acadêmica.

- j. Exercer atividade criadora, demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação.

Parágrafo 1º : Os Pesquisadores Associados Técnicos de Nível Superior e de Nível Médio, definidos no item b do Art 5º do Capítulo I, ficam desobrigados de cumprir os itens a, b e f.

Parágrafo 2º : O LÍDER/VICE-LÍDER, Professores Colaboradores e Pesquisadores Associados ficam totalmente desobrigados participar de bancas examinadoras durante os PERÍODOS DE LATÊNCIA, sendo também eximidos de responsabilidade sobre quaisquer prejuízos causados aos estudantes como consequência de atrasos, perda de prazos finais de defesa, reprovações em defesas e tudo mais decorrente da não realização de defesas e/ou realização de defesas sem a presença de membro ou membros do GRUPO DE PESQUISA.

Art. 3º. São Obrigações dos docentes do GRUPO DE PESQUISA que estejam atuando como Orientadores:

- a. Zelar para que seus estudantes obedeçam aos prazos de entrega de relatórios técnicos de Projetos de Pesquisa, bolsas de estudo e similares, de acordo com os editais, calendários ou cronogramas das agências de fomento.
- b. Zelar para que seus estudantes de Pós-Graduação conheçam e cumpram o Regimento Interno e as Normas do PPGDITM.
- c. Estimular seus estudantes a participar das Reuniões do GRUPO DE PESQUISA.
- d. Controlar a frequência dos seus estudantes nas atividades pedagógicas e de pesquisa, comunicando prontamente ao LÍDER/VICE-LÍDER quaisquer faltas ou atrasos.
- e. Comunicar, ou fazer comunicar imediatamente aos outros Docentes envolvidos no projeto do estudante, e em especial ao LÍDER/VICE-LÍDER, quaisquer dados, textos e outras produções entregues pelo estudante, mesmo que em estágio preliminar, para conhecimento;
- f. Instruir seus estudantes para o bom desempenho de suas atividades de pedagógicas e de pesquisa, para o zelo com seus locais de trabalho, equipamentos e outros materiais dos laboratórios e demais espaços do GRUPO DE PESQUISA;
- g. Corrigir, em tempo hábil, textos de relatório técnico, seminários de dissertação e Tese, textos finais de dissertação ou tese, trabalhos para apresentação em eventos ou trabalhos para publicação em periódicos, desde que estes lhe tenham sido entregues fora dos PERÍODOS DE LATÊNCIA e dentro dos prazos de antecedência estipulados no ANEXO A.
- h. Supervisionar a entrega de textos para defesa de: Monografia de Conclusão de Curso de Graduação, Seminários de Dissertação ou Tese, Qualificação, Dissertação ou Tese, em suas versões finais, aos membros das respectivas bancas examinadoras;
- i. Escolher e encaminhar, em tempo hábil, ao LÍDER/VICE-LÍDER ou Colegiado do PPGDITM, em caso de orientador principal oficial, as bancas examinadoras, comitês de acompanhamento e similares dos estudantes que orienta.
- j. Supervisionar os arranjos para a marcação de defesas de qualquer natureza, garantindo que as datas escolhidas não estejam dentro dos Períodos de Latência.

Parágrafo Único: O Orientador ou Orientadores ficam totalmente desobrigados de corrigir quaisquer trabalhos entregues durante os PERÍODOS DE LATÊNCIA ou fora dos prazos de antecedência especificados no ANEXO A, assim como participar de bancas examinadoras em defesas que ocorram dentro dos PERÍODOS DE LATÊNCIA, sendo também eximidos de responsabilidade sobre quaisquer prejuízos causados aos estudantes como consequência de atrasos, rejeição de submissões, perda de prazos finais de defesa, reprovações em defesas e tudo mais decorrente da não correção dos textos e/ou não realização de defesas e/ou realização de defesas sem a presença do Orientador ou Orientadores

Art. 4º. São Obrigações dos estudantes do GRUPO DE PESQUISA:

- a. Conhecer e cumprir o Regimento Interno e as Normas dos Programas e Cursos aos quais se vinculam;
- b. Apresentar ao Orientador e ao LÍDER/VICE-LÍDER, no início de cada semestre, uma planilha com os horários dedicados aos trabalhos de pesquisa e atividades pedagógicas e demais atividades relacionadas, cumprir fielmente a planilha apresentada;
- c. Dedicar, em atividades de pesquisa dentro das dependências sob a responsabilidade do GRUPO DE PESQUISA ou em local previamente conhecido e autorizado pelo orientador, no mínimo: 12h de trabalho semanais, se estudante de graduação; 20h semanais, se estudante de pós-graduação não-bolsista; ou 40h semanais, se estudante de pós-graduação bolsista
- d. Participar das Reuniões do GRUPO DE PESQUISA.

- e. Desempenhar suas atividades de pedagógicas e de pesquisa com zelo e dedicação; mantendo sempre seu local de trabalho limpo e organizado e zelando pelos equipamentos e outros materiais dos laboratórios e demais espaços do GRUPO DE PESQUISA;
- f. Apresentar seus textos de plano de estudos de mestrado ou doutorado, relatório técnico, textos de I e II Seminários de Dissertação e Tese, trabalhos para apresentação em eventos ou trabalhos para publicação em periódicos, devidamente revisados e dentro de prazo suficiente para a correção por parte do(s) Orientador(es), segundo os critérios do ANEXO A;
- g. Ser assíduo nas suas atividades relacionadas ao GRUPO DE PESQUISA, justificando suas eventuais ausências ao orientador e ao LÍDER/VICE-LÍDER;
- h. Apresentar, sempre que solicitado pelo orientador ou LÍDER/VICE-LÍDER, dentro do prazo determinado, seminários, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões e tudo mais relacionado às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA;
- i. Conhecer, atender e respeitar os termos de confidencialidade e de concessão de bolsas e projetos aos quais se vincularem.

Capítulo III

Da avaliação do desempenho

Art. 1º. O Docente do GRUPO DE PESQUISA será avaliado pelo LÍDER/VICE-LÍDER:

- a. Pela disponibilidade e empenho em lecionar disciplinas da grade curricular do curso relacionadas às áreas de interesse do GRUPO DE PESQUISA;
- b. Pela disponibilidade e empenho em orientar os estudantes em suas atividades pedagógicas e de pesquisa.
- c. Pela participação frequente e ativa nas Reuniões do GRUPO DE PESQUISA.
- d. Pela participação em comissões examinadoras dos trabalhos dos membros do GRUPO DE PESQUISAS.
- e. Pelo empenho em submeter às agências de fomento projetos que caracterizem a captação de recursos para o GRUPO DE PESQUISA.
- f. Pela qualidade e quantidade de suas produções científicas e tecnológicas geradas como resultado das atividades o GRUPO DE PESQUISA.

Art. 2º. O Pesquisador Associado Técnico de Nível Superior do GRUPO DE PESQUISA será avaliado pelo supervisor imediato:

- a. Pela participação frequente e ativa nas Reuniões do GRUPO DE PESQUISA.
- b. Pela assiduidade nas atividades relacionadas ao GRUPO DE PESQUISA;
- c. Pela qualidade e diligência com que elabora e apresenta seus seminários, exposições orais, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões, textos e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.
- d. Pela qualidade e quantidade de suas produções científica e tecnológica geradas como resultado das atividades nos GRUPO DE PESQUISA.

Art. 3º. Os estudantes do GRUPO DE PESQUISA serão avaliados pelos Orientadores:

- a. Pelo cumprimento da planilha de horários dedicados aos trabalhos de pesquisa e atividades pedagógicas e demais atividades relacionadas discriminada no item b do Art. 4º do Capítulo II;
- b. Pelo cumprimento da carga horária mínima discriminada no item c do Art. 4º do Capítulo II;
- c. Pelo desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas;
- d. Pelo zelo e dedicação demonstrados no trato com o seu local de trabalho, com os equipamentos e outros materiais dos laboratórios e demais espaços do GRUPO DE PESQUISA.
- e. Pela qualidade e diligência com que elabora e apresenta seus seminários, exposições orais, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões, textos e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.

Art. 4º. Será considerado de desempenho insatisfatório o docente que se enquadrar em qualquer dos seguintes casos:

- a. Não se disponha a ministrar disciplinas nas áreas de interesse do GRUPO DE PESQUISA por dois anos seguidos.

- b. Não se disponha a orientar, pelo menos, um estudante de um do GRUPO DE PESQUISA a cada dois anos.
- c. Não frequentar as Reuniões de grupo por doze meses seguidos, salvo por motivo de doença ou afastamento para cursos de capacitação.
- d. Não se disponha a participar de comissões examinadoras dos trabalhos dos membros do GRUPO DE PESQUISAS por doze meses seguidos.
- e. Não demonstre qualidade e quantidade de suas produções científica e tecnológica compatível com a sua formação e experiência, quando comparado aos outros docentes do GRUPO DE PESQUISA.
- f. Parágrafo Único: o Docente considerado de desempenho insatisfatório está sujeitos a desligamento do GRUPO DE PESQUISA, a critério do LÍDER/VICE-LÍDER.

Art. 5º. Será considerado de desempenho insatisfatório o Pesquisador associado técnico de nível superior que se enquadrar em qualquer dos seguintes casos:

- a. Não frequentar as Reuniões de grupo por doze meses seguidos, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por meio de atestado médico;
- b. Deixar de cumprir ao menos 75% da carga horária mínima exigida no respectivo termo de concessão de bolsa ou auxílio que levou a sua vinculação ao GRUPO DE PESQUISA, em qualquer semestre letivo, salvo por motivo de saúde devidamente comprovado por meio de atestado médico.
- c. Deixar de apresentar ao supervisor imediato ou ao LÍDER/VICE-LÍDER, dentro do prazo determinado, seminários, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.
- d. Demonstrar pouca aptidão para a elaboração e apresentação de seminários, exposições orais, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões, textos e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.
- e. Não demonstre qualidade e quantidade de suas produções científica e tecnológica compatível com a sua formação e experiência, quando comparado aos outros Pesquisadores Associados do GRUPO DE PESQUISA.
- f. Parágrafo Único: o Pesquisador Associado técnico de nível superior considerado de desempenho insatisfatório está sujeito a desligamento imediato do GRUPO DE PESQUISA, a critério do supervisor imediato e/ou do LÍDER/VICE-LÍDER.

Art. 6º. Será considerado de desempenho insatisfatório o estudante que se enquadrar em qualquer um dos seguintes casos:

- a. Descumprir sistematicamente a planilha de horários da qual trata o item a do Art 3º deste Capítulo por três meses, seguidos ou não;
- b. Deixar de cumprir ao menos 75% da carga horária mínima discriminada no item c do Art. 7º, em qualquer semestre letivo, salvo por motivo de saúde, devidamente comprovado por meio de atestado médico;
- c. Obter um conceito 'D' em qualquer disciplina de pós-graduação.
- d. Obter conceito 'C' em duas disciplinas da pós-graduação;
- e. Demonstrar sistemática falta de zelo e dedicação no trato com o seu local de trabalho, com os equipamentos e outros materiais dos laboratórios e demais espaços do GRUPO DE PESQUISA.
- f. Deixar de apresentar seus textos de plano de estudos de mestrado ou doutorado, relatório técnico, textos de I e II Seminários de Dissertação ou Tese, trabalhos para apresentação em eventos ou trabalhos para publicação em periódicos, devidamente revisados ou dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO A;
- g. Descumprir os prazos máximos de defesa de I e II Seminários de Dissertação ou Tese, defesa de qualificação, defesa de Dissertação ou Tese determinados pelo regimento e normas do PPGDITM mou dos programas de PG que trata o artigo 6º do Capítulo I destas normas.
- h. Deixar de apresentar ao orientador ou ao LÍDER/VICE-LÍDER, dentro do prazo determinado, seminários, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.
- i. Demonstrar pouca aptidão para a elaboração e apresentação de seminários, exposições orais, relatório de atividades de pesquisa, dados, discussões, textos e outras produções relacionadas às suas atividades no GRUPO DE PESQUISA.

Parágrafo Único: estudantes considerados de desempenho insatisfatório estão sujeitos a desligamento imediato do GRUPO DE PESQUISA, a critério do orientador e/ou do LÍDER/VICE-LÍDER.

A entrada e a permanência de qualquer membro do GRUPO DE PESQUISA está condicionada à imediata, integral e incondicional aceitação desta NORMA.

Os casos omissos serão resolvidos pelo LÍDER/VICE-LÍDER do GRUPO DE PESQUISA.

Aprovada pelos docentes do GRUPO DE PESQUISA Síntese de Compostos Bioativos do Departamento de Ciências Moleculares da Universidade Federal Rural de Pernambuco em

Recife, 16 de agosto de 2012

ANEXO A

Prazo de Entrega de Material aos Orientadores para Correção

PRAZO DE ANTECEDÊNCIA PARA ENTREGA (Dias corridos)	TIPO DE TEXTO
30	a)Relatório Parcial ou Final de Bolsa PIBIC/PIBITI e outras em nível de Graduação b)Artigos para submissão em eventos (congressos simpósios, workshops e similares) c)Artigo para submissão em periódicos com prazo determinado (trabalho rejeitado com prazo determinado para nova submissão, trabalhos submetidos para fins de defesa de doutorado) d)Plano de estudos para alunos de mestrado ou doutorado.
45	a)Texto para defesa de dissertação ou tese. b) Texto de monografia de conclusão de curso de graduação.
60	Texto de I e II seminários de Dissertação ou Tese.

OBS.: Para efeito de datas-limite de entrega de material aos orientadores, independente da data oficial do evento, prazo final de entrega, defesa ou apresentação, só serão aceitos trabalhos para correção por parte do(s) Orientador (es) em períodos de tempo situados fora dos PERÍODOS DE LATÊNCIA do GRUPO DE PESQUISA, como definidos no Art. 9º do Capítulo I desta norma, Assim sendo, os PERÍODOS DE LATÊNCIA não contam para os prazos-limite de entrega, devendo ser desconsiderados na contagem os 30, 45 ou 60 dias de antecedência.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo e por extenso), _____ (nacionalidade), portador do CPF _____, RG _____ - _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP _____ - _____, declaro, para os devidos fins, que sou BOLSISTA RECEM-DOCTOR Doutorando Mestrando Iniciação Científica OUTRO (especificar _____) do _____

(Curso, Agência, órgão de fomento), tendo como supervisor o Prof. Dr CELSO DE AMORIM CAMARA RONALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA OUTRO - ESPECIFICAR : _____ desenvolvendo o projeto de pesquisa intitulado _____, _____,

pertencentes a linha de pesquisa SÍNTESE E MODIFICAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS BIOATIVOS, do Grupo de Pesquisa em SÍNTESE DE COMPOSTOS BIOATIVOS do Laboratório de Pesquisa em SÍNTESE DE COMPOSTOS BIOATIVOS, registrado no CNPq e no Departamento de Ciências Moleculares da Universidade Federal Rural de Pernambuco, e declaro que sou conhecedor de que o projeto supra-citado possui financiamento De órgãos públicos de fomento, como a FACEPE, CAPES, CNPQ, BNB, BNDES, etc, tendo como Coordenadores os Professores supra-citados, através do qual foram adquiridos reagentes e equipamentos para o seu desenvolvimento. Declaro que estou ciente que qualquer resultado gerado a partir do desenvolvimento do projeto, é de domínio do Laboratório de Pesquisa citado acima, e as possíveis publicações e similares advindas dessas atividades devem figurar os nomes de todos os pesquisadores envolvidos na sua execução, inclusive técnicos e estudantes de IC (iniciação científica), de acordo com as regras do programa de Pós-Graduação e da Instituição, com conhecimento completo do orientador sobre estas atividades, e será dele a decisão final sobre estas questões. Declaro que estou ciente também que em compromissos firmados no contrato de financiamento, tais como patentes e produtos, a minha participação será decidida pelo meu orientador, respeitando o contrato firmado com o órgão financiador, e que todos os produtos (derivados e substâncias diretas) gerados durante a minha estadia não são de minha propriedade, incluindo o(s) caderno(s) de laboratório, prova(s) cabal(is) das atividades desenvolvidas, assim como amostras e material de pesquisa de uso comum (vidrarias, equipamentos e reagentes, entre outros), e quaisquer outros produtos/material a mim confiados.

Recife, ____ de _____ de 20____

Assinatura como em documento oficial (CI/CPF)

Anexar cópia de CI/CPF